



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.856

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer em Barbacena e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de neoplasia maligna, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos municipais e nos estabelecimentos públicos municipais, de livre acesso popular, em lugar visível, contendo as informações constantes no anexo I.

Parágrafo único. Quando a informação for veiculada em sítios eletrônicos, caberá ao órgão público municipal pertinente definir o modo de apresentação, desde que respeite a finalidade a que se destina e os dizeres no anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 dias de dezembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 037/2017 – Autoria da Vereadora Vânia Maria de Castro)

ANEXO I

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Poder Público Municipal, em caráter informativo, comunica aos Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) que, constatada a doença e ao tempo de seu acometimento, podem ter os seguintes direitos:

- aposentadoria por invalidez (em casos específicos definidos em Lei);
- auxílio doença;
- isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- isenção de IPVA para veículos adaptados;
- saque do FGTS;
- saque do PIS/PASEP;
- benefício de prestação continuada (LOAS);
- cirurgia plástica reparadora de mama;
- quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Informe-se: Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997 ou acesse o site A.C.Camargo Câncer Center www.accamargo.org.br para maiores informações.

LEI Nº 4.857

“Institui o Dia Municipal do Músico Barbacenense e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Músico Barbacenense a ser comemorado sempre no dia 22 de novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 dias de dezembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 117/2017 – Autoria da Vereadora Vânia Maria de Castro)

LEI Nº 4.858

“Denomina Rua Pinheiro Grosso dá outras providências.”

cias.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Pinheiro Grosso a via pública inominada que tem início na Rua Nações Unidas, na interseção dos galpões da antiga transportadora Joffeir e termina nos fundos do Restaurante Cabana da Mantiqueira, no Bairro Caiçaras.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP providenciará a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 20 dias de dezembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 143/2017 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.859

“Institui Plano Plurianual do Município de Barbacena para o período de 2018-2021 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, doravante denominado PPA 2018-2021, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição Federal e o art. 143 da Constituição do Município.

Art. 2º Os Anexos I e II integram esta Lei nos seguintes termos:

I - o Anexo I - contém relatório com a projeção das receitas para o período de vigência do PPA 2018-2021; II - O Anexo II - contém relatórios com programas, ações governamentais, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 4.819/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018, são as previstas nos anexos desta Lei.

Art. 6º A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional dos correspondentes exercícios.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos constarão nas leis orçamentárias anuais.

§ 4º A compatibilização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de cada exercício ao PPA 2018-2021, que implicar em alteração desta lei, far-se-á mediante Projeto de Lei específico.

Art. 9º O projeto de lei de revisão do PPA 2018-2021, em conformidade com o § 4º do art. 8º desta Lei, será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I e II do PPA 2018-2021, demonstrando as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e demais atributos.

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§ 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ao PPA 2018-2021 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2018-2021, ou por projeto de lei específica de créditos especiais, assegurada a participação popular, na forma regulamentar.

§ 3º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programa, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA 2018-2021.

Art. 10. O PPA 2018-2021 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 11. Para fins de monitoramento do PPA serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade quadrimestral e conterá informações consolidadas acerca da execução das metas físicas e financeiras das ações do PPA 2018-2021.

Art. 12. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPA 2018-2021, que conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2018-2021, contendo os principais resultados alcançados;

II - a última apuração dos índices dos indicadores de desempenho;

III - a execução física e financeira das suas ações;

IV - as justificativas de desempenho crítico ou subestimado das ações dos programas do PPA 2018-2021.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta Lei, que institui o PPA 2018-2021;

II - os Relatórios Institucionais de monitoramento do PPA 2018-2021;

III - o Relatório anual da avaliação do PPA 2018-2021;

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2018-2021.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2018-2021, ou em suas revisões, às Leis Orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, incumbida de fazer as adequações necessárias ao Plano Plurianual do Município de Barbacena para o exercício de 2018 a 2021 para atender ao Anexo 5 de Demandas Prioritárias ao Plano Plurianual Participativo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.860

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2018, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barbacena para o exercício financeiro de



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

2018, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.819, de 19 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena estima a receita em R\$ 359.048.086,93 (trezentos e cinquenta e nove milhões quarenta e oito mil e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e fixa as despesas em igual importância.

§1º A receita e a despesa estão detalhadas nos quadros e anexos integrantes desta Lei, classificadas de acordo com a Instrução Normativa nº 05/011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º O valor destinado a Reserva de Contingência será utilizado conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento geral do Município, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º para atendimento às despesas cujas dotações se tornarem insuficientes no exercício de 2018.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Não onerem os limites estabelecidos no inciso I do art. 3º:

I - as suplementações de dotações à conta de recursos vinculados que utilizarem o excesso de arrecadação do exercício de 2018 ou o correspondente superávit financeiro de exercícios anteriores;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

Art. 5º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018, contido no PPA 2018-2021, e a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 6º Integram a presente Lei as Propostas da Receita e da Despesa acompanhadas dos anexos exigidos pela legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Municipal 4.819/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, compreendendo:

I - Anexo 1 - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Anexo 2 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas;

III - Anexo 3 - Quadro da Receita por Categorias Econômicas;

IV - Anexo 4 - Natureza da Despesa por Categoria Econômica por Órgãos de Governo;

V - Anexo 5 - Quadro Discriminativo das Receitas;

VI - Anexo 6 - Quadro Discriminativo das Despesas;

VII - Anexo 7 - Quadro das Funções e Subfunções de Governo;

VIII - Anexo 8 - Programa de Trabalho do Governo;

IX - Anexo 9 - Programa de Trabalho do Governo (Consolidação);

X - Anexo 10 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo;

XI - Anexo 11 - Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções;

XII - Anexo 12 - Programa Anual de Trabalho em Termos de Obras e Realização de Serviços;

XIII - Anexo 13 - Campo de Atuação dos Órgãos e Unidades;

XIV - Anexo 14 - Demonstrativos da Evolução das Receitas e das Despesas (art. 22, III);

XV - Anexo 15 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVI - Anexo 16 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

XVII - Anexo 17 - Demonstrativo das Receitas e Des-

pesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

XVIII - Anexo 18 - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIX - Anexo 19 - Demonstrativo do Resultado Primário;

XX - Anexo 20 - Relação da proposta da Despesa (QDD).

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, incumbida de fazer as adequações necessárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Barbacena para o exercício de 2018 para atender ao Anexo 5 de Demandas Prioritárias ao Plano Plurianual Participativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 26 de dezembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 116/2017 - Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.216 - RATIFICAR as Portarias nº 208, 209 e 210/2017, da lavra da Diretora Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, que designaram servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33, de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 21 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.217 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPSD nº 54/2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017, a ser respondido por L.O.C.F.V. R.A.V. e D.S.A.L., instaurado pela Portaria nº 18.780/2017. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 21 de dezembro de 2017.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Cacilda de Araújo Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2015. PARTES: Município de Barbacena, através do Fundo Municipal de Saúde Pública / Colégio Técnico Barbacena Ltda. OBJETO: Alteração da Cláusula Dez - "DA VIGÊNCIA", do instrumento originário, com a prorrogação desta por mais 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Luis Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal; pelo Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e pelo Colégio Técnico Barbacena Ltda, Zélia Maria Sad Cândido, Diretora.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS - PP 014/2017 - PRC 010/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para obras de reformas internas e externas do SAS. Empresas vencedoras dos valores unitários abaixo descritos: - COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.282.328/0001-00, itens 04 R\$ 6,50; 06 R\$ 10,20; 07 R\$ 8,20, 09 R\$ 18,70, 12 R\$ 4,80; 13 R\$ 109,00, 18 R\$ 23,10, 19 R\$ 229,50, 24 R\$ 0,20; 25 R\$ 0,20; 28 R\$ 2,75, 29 R\$ 2,75; 33 R\$ 25,80; 36 R\$ 2,40, 39 R\$ 1,25; 40 R\$ 1,25; 43 R\$ 7,50, 44 R\$ 25,60, 46 R\$ 101,00; 47 R\$ 0,40; 48 R\$ 0,99; 49 R\$ 1,60; 50 R\$391,50; 51 R\$ 35,10; 52 R\$ 6,99; 57 R\$ 39,90; 59 R\$ 0,99; 60 R\$16,00; 67 R\$ 8,40; 72 R\$ 17,80; 73 R\$ 75,60; 77 R\$ 36,40; 78 R\$ 45,20, 80 R\$ 54,90; 81 R\$ 199,90; 90 R\$ 11,70; 95 R\$ 37,20; - DANI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME -, inscrita no CNPJ sob nº 27.589.503/0001-09, 08 R\$29,90; 10 R\$ 61,50; 11 R\$ 9,55, 16 R\$ 6,60, 17 R\$ 13,99; 20 R\$ 14,83, 21 R\$ 0,56, 22 R\$ 9,80, 23 R\$ 0,15; 26 R\$ 0,09; 27 R\$ 25,50; 30 R\$ 8,79; 34 R\$ 2,20; 37 R\$ 22,00; 38 R\$ 10,60; 41 R\$ 0,90; 42 R\$ 0,78, 53 R\$ 0,55, 54 R\$ 175,00; 55 R\$ 534,00; 56 R\$37,50; 58 R\$ 0,37; 63 R\$3,75; 64 R\$ 14,95; 65 R\$ 124,00; 66 R\$ 130,90; 70 R\$ 3,20; 71 R\$16,00; 74 R\$ 7,25; 75 R\$ 24,90; 76 R\$ 23,90; 79 R\$ 54,00; 82 R\$ 26,00, 84 R\$ 6,40; 85 R\$ 39,81; 86 R\$ 39,81; 87 R\$ 269,77; 88 R\$ 133,50, 89 R\$ 220,00; 91 R\$ 7,50; 93 R\$ 62,90; 94 R\$ 69,00; - AÇO SALES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 71.066.427/0001-30, 01 R\$39,99; 02 R\$ 9,99; 03 R\$ 22,99, 05 R\$15,90, 15 R\$ 6,69; 31 R\$ 18,90, 32 R\$ 13,90; 35 R\$ 2,99, 68 R\$ 5,80; 69 R\$ 6,10; 83 R\$ 2,99. ADJUDICADO em 18/12/2017 e HOMOLOGADO em 20/12/2017. Barbacena, 28/dez/2017. Marcela Campos Zaidan - Diretora Geral.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 108/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Empresa Classificada: L. BACKES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.639.468/0001-63. Processo Licitatório nº 055/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de plaqueta patrimonial, visando atender às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barbacena/MG, durante o exercício de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, conforme especificações (Anexo VI), quantidades, condições comerciais e demais informações discriminadas no Edital. Valor Total: R\$ 10.800,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 21/12/2017. Nome das partes que assinam: Luis Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), e Luana Backes (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Willian de Oliveira Faria - Gerência de Almoxarifado e Serviços Gerais - SEPLAN.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 109/2017. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Empresa Classificada: LEBOURG E CIA. LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085.895/0001-07. Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Emulsão Asfáltica brita 0 (zero), pó de pedra e diesel para elaboração de massa asfáltica em PMF (pré misturado a frio), que será aplicado na recuperação e manutenção corretiva das vias públicas do Município, visando atender à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP,



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

conforme especificações (Anexo VI), quantidades, condições comerciais e demais informações discriminadas no Edital. Valor Total: R\$ 495.750,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 21/12/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Richard Jean Lebourg (Empresa). Gerência e Fiscalização da Ata: Cláudio Lúcio de Abranches Franco - Chefe do Serviço de Execução de Obras - SEMOP.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato 1º Termo de Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 018/2013. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ Nº 17.095.043/0001-09. Contratada: NET-ROSAS COMÉRCIO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.287.806/0001-38. Processo Licitatório nº 046/2012 - Pregão Presencial nº 018/2012. Objeto: Em consonância com o art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações, cujo teor possibilita a feita das adequações orçamentárias, para empenho de dotações contratuais compactuadas, por Apostilamento, desde que mantidas as condições iniciais e o equilíbrio econômico, vimos autorizar, na forma das competentes Declarações de Recursos Orçamentários nº 427/2017, às fls. 314, e de Recursos Financeiros nº 218/2017, às fls. 315, do Processo nº 046/2012 - PP 018/2012, a adequação orçamentária do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2013 alhures mencionado no que atine às despesas com a continuidade da prestação de serviços de conexão com a internet Link IP dedicado, incluindo locação e configuração de modems/routers e outros equipamentos necessários com plena conectividade, referente ao exercício de 2017, com a inclusão da seguinte classificação: 04.451.0027.2.156 - Gestão Operacional do Trânsito Municipal - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (246) - Fonte 157. Data de Assinatura: 22/12/2017. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Aderbal Neves Calmeto (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), e José Orleans da Costa (Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS).

*Publique-se na forma da lei
Caçilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

Resolução nº 043 de 19 de dezembro de 2017 – CMDCA - "Dispõe sobre a convocação do 8º Suplente de Conselheiro Tutelar." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 277, de 19 de dezembro de 2017, Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura do Município, composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares; Considerando

que o Conselho Tutelar é o Órgão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal; Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art.131 da Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990; Considerando que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.740/2003; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 139 de 2010 do CONANDA que define: "Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e os demais serão considerados Suplentes, pela ordem decrescente de votação"; Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Nomear a Comissão Eleitoral; II - decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; III - homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal. Considerando a solicitação de férias no período de 02 (dois) de janeiro de 2018 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2018 da Conselheira Tutelar, Srª. Raíza Gurgel de Oliveira. RESOLVE: Art. 1º – Convocar o 8º Suplente do Conselho Tutelar, Sr. Carlos Eduardo de Freitas Nascimento, que após publicação no e-DOB, terá prazo de até 24 (vinte quatro) horas para apresentar-se perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º – A convocação do 8º Suplente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barbacena, mandato 10/01/2016 à 09/01/2020 se dá em regime de urgência e temporária para assumir a função por 30 (trinta) dias, de 02 (dois) de janeiro de 2018 a 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, período de férias da Conselheira Titular. Art. 3º – O não comparecimento do 8º Suplente no prazo determinado no art. 1º implicará na convocação do próximo suplente conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 22 de 06 de outubro de 2016 do CMDCA. Art. 4º – O nome do Conselheiro Suplente será encaminhado ao Executivo Municipal para edição e publicação de Portaria constando a nomeação do mesmo até quando perdurar o afastamento do Conselheiro Titular. Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 19 de dezembro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução nº 044 de 19 de dezembro de 2017 – CMDCA - "Dispõe sobre aprovação o Registro da Entidade Mary Jane Wilson – AMAJW – Unidade Lar São Caetano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 278, de 19 de dezembro de 2017, Considerando a Resolução nº 01 de 17 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Normalização de Registro e Renovação de Registros de Entidades, de Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e a Regulamentação e Normalização do Programa de Acolhimento Institucional e Familiar; do Programa Socioeducativo em Meio Aberto e do Programa de Aprendizagem e Educação Profissio-

nal no Município de Barbacena e dá outras providências; Considerando que o Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro ratificado pelo Plenário em Reunião Ordinária na data de 19 de dezembro de 2017. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Registro da Entidade Mary Jane Wilson – AMAJW – Unidade Lar São Caetano – CNPJ: 12.446110/0003-22, consoante ao Serviço de Acolhimento Institucional, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG. Art. 2º – A validade do Certificado de Inscrição no CMDCA é de 02 (dois) anos, de 19/12/2019 à 19/12/2021. Art. 3º – A Entidade deverá atualizar anualmente suas informações através de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação até 30 de abril do ano corrente no Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 4º – A Entidade manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude, conforme art. 3º da Resolução 01/2017/CMDCA e obedecerá aos critérios dispostos no art. 8º da referida Resolução para fins de Renovação de Registro no CMDCA. Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 19 de dezembro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolução nº 045 de 19 de dezembro de 2017 – CMDCA - "Dispõe sobre aprovação o Registro da Entidade Mary Jane Wilson – AMAJW – Unidade Nova Cidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG." O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 279, de 19 de dezembro de 2017, Considerando a Resolução nº 01 de 17 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Normalização de Registro e Renovação de Registros de Entidades, de Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e a Regulamentação e Normalização do Programa de Acolhimento Institucional e Familiar; do Programa Socioeducativo em Meio Aberto e do Programa de Aprendizagem e Educação Profissional no Município de Barbacena e dá outras providências; Considerando que o Parecer favorável da Comissão Permanente de Registro ratificado pelo Plenário em Reunião Ordinária na data de 19 de dezembro de 2017. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Registro da Entidade Mary Jane Wilson – AMAJW – Unidade Lar São Caetano – CNPJ: 12.446.110/0004-03, consoante ao Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena-MG. Art. 2º – A validade do Certificado de Inscrição no CMDCA é de 02 (dois) anos, de 19/12/2019 à 19/12/2021. Art. 3º – A Entidade deverá atualizar anualmente suas informações através de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação até 30 de abril do ano corrente no Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 4º – A Entidade manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude, conforme art. 3º da Resolução 01/2017/CMDCA e obedecerá aos critérios dispostos no art. 8º da referida Resolução para fins de Renovação de Registro no CMDCA. Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 19 de dezembro de 2017. Luiz Henrique Alves Donato - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.